



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senador Guaracy Silveira

EMENDA N° - CAE
(ao PLC nº 75, de 2018)

Dê-se ao art.77 do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2018 a seguinte redação

“Art. 261.

§ 12. Para o condutor que exerce atividade remunerada em veículo, no exercício da profissão, o limite de 20 (vinte) pontos, previsto no inciso I do caput deste artigo, será estendido para:

I – 50 (cinquenta) pontos, desde que na referida pontuação não constem mais de duas infrações gravíssimas;

II – 60 (sessenta) pontos, desde que na referida pontuação não conste mais de uma infração gravíssima;

III – 70 (setenta) pontos, desde que na referida pontuação não conste infração gravíssima; e

IV – 80 (oitenta) pontos, desde que na referida pontuação não conste qualquer infração grave ou gravíssima.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A legislação em vigor do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, estabelece que a contagem da pontuação atingida em vinte pontos, por infrações cometidas no período de doze meses, implica na suspensão do direito de dirigir para o condutor infrator, essa contagem inclui a soma aleatória de todas as quatro categorias de infração conforme a sua natureza: leve (três pontos), média (quatro pontos), grave (cinco pontos) e gravíssima (sete pontos).

De acordo com a mesma legislação, o motorista que acumula 20 pontos na carteira tem o direito de dirigir suspenso.

Ultrapassar esse limite de pontos pode ser muito difícil para quem dirige apenas alguns quilômetros para chegar até o local de trabalho e depois para voltar para casa, mas quem passa várias horas diárias na estrada é

SF/18236.23595-65

diferente. E todo motorista, seja ele profissional ou não, sabe que mesmo os condutores mais cuidadosos estão sujeitos a serem multados.

A medida visa corrigir uma injustiça da legislação, que atualmente aplica a mesma punição para qualquer tipo de motorista. Dessa forma, a suspensão do seu direito de dirigir do motorista profissional que exerça atividade remunerada, resultará de um rito diferenciado daquele usado para os demais motoristas, sem que deixemos de aplicar sua punição.

Para tanto, propomos que em vez de 20 pontos ao longo de 12 meses, eles só serão suspensos se atingirem 50 pontos com um máximo de duas infrações gravíssimas; 60 pontos se tiver apenas uma gravíssima; 70 pontos sem infração gravíssima; e 80 pontos sem infração grave ou gravíssima.

Com essa finalidade, submetemos esta emenda à decisão dos membros desta, na expectativa de sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador **GUARACY SILVEIRA**